



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 053/2023-CI/CCE

**RESOLUÇÃO N.º 053/2023-CI/CCE**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 11/08/2023.

**Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Curriculares do curso de graduação em Química.**

Marta Satiko Kira Peron,  
Secretária do CCE.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 20.761.352-5;**

Considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Parecer nº 1.303/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Educação Superior (CES) que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química;

Considerando a exigência do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005, de 25/6/2014, em sua Estratégia 12.7 de reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para participação em programas e projetos de extensão universitária de grande pertinência social, prioritariamente;

Considerando a Resolução 029/2021-CEP, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Regulamento das Atividades de Extensão Curriculares do curso de graduação em Química aprovado pelo Departamento de Química (ATA N.º 541/2023) e do Conselho Acadêmico do referido curso (ATA N.º 029/2023).

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curriculares do curso de graduação em Química, conforme ANEXO, que é parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 18/08/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Maringá, 04 de agosto de 2023.

**Lilian Akemi Kato**  
**DIRETORA**

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR  
Fone: (44) 3011-4331  
www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br

## ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARES  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA****TÍTULO I  
Da Caracterização**

**Art. 1º** As atividades de extensão curriculares do curso de graduação em Química, devem ser realizadas de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, e com a legislação federal vigente.

**Art. 2º** O Departamento de Química deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de graduação em Química Bacharelado e uma para o curso de Química Licenciatura, que devem ser exercidas por um coordenador, sendo facultada a designação de um coordenador adjunto, à qual compete:

I - Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas no Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Projeto Pedagógico de Curso, zelando por seu cumprimento, assim como do presente regulamento;

II - Organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em departamento e no Conselho Acadêmico do curso;

III - Divulgar oportunamente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos acadêmicos, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;

IV - Coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que englobe parte ou todas as Atividades de Extensão Curricular previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de Extensão efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno;

V - Manter contato com o Coordenador do Curso e Coordenador de Estágio para garantir a não duplicidade no cômputo de cargas horárias da “Unidade Curricular de Extensão” com AAC e estágio não obrigatório;

VI - A carga horária anual atribuída à Coordenação de Extensão Curricular é de até 68 horas/aula/ano por curso/habilitação/ênfase, turno e campus, conforme consta na resolução no 167/2021-CAD.

**Parágrafo único:** O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular será de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** Para fins de creditação curricular da Extensão adota-se a nomenclatura “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), cuja carga horária a ser considerada para a integralização da Extensão é definida como sendo de pelo menos 10% da carga horária curricular total do curso.

§ 1º No curso de graduação em Química Bacharelado o aluno deverá cumprir 341 h/a de UCE, as quais devem estar vinculadas às seguintes modalidades:



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 053/2023-CI/CCE

I - 205 h/a de atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas, denominadas UCE-projetos;

II - 136 h/a de disciplinas da matriz curricular, denominadas UCE integradas.

§ 2º No curso de graduação em Química Licenciatura o aluno deverá cumprir 396h/a de UCE, as quais devem estar vinculadas às seguintes modalidades:

I - 162 h/a de atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas, denominadas UCE-projetos;

II - 234 h/a de Disciplinas da matriz curricular, denominadas UCE integradas.

**Parágrafo Único.** Em ambos os casos, a carga horária das UCE deve ser registrada no histórico escolar do aluno.

**Art. 4º** As Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas podem compreender as seguintes modalidades:

I - Programas de Extensão; II - Projetos de Extensão;

III - Projetos de Prestação de Serviços; IV - Cursos de Extensão;

V - Eventos de Extensão;

VI – Estágio Curricular Não Obrigatório.

§ 1º Para todas as modalidades, a fim de que sejam consideradas como válidas na forma de UCE, as propostas devem estar previamente cadastradas na PEC, sendo sua criação, aprovação e implementação normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.

§ 2º As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, podem ser consideradas UCE desde que tenham sido devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).

**Parágrafo único:** as atividades que poderão ser consideradas como UCE estão listadas no anexo 1.

**Art. 5º** As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas preferencialmente por docentes do quadro efetivo do Departamento de Química no regular exercício de suas funções, cabendo sempre a eles a orientação e avaliação dos acadêmicos participantes.

§ 1º Docentes aposentados integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem atuar como orientadores de acadêmicos, assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Docentes temporários podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

## TÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 6º.** São objetivos das Atividades de Extensão Curricular no curso de graduação em Química:

I - Reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;

II - Promover a formação necessária para atuação profissional cidadã, que permita ao aluno reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e que seja capaz de equacionar problemas, com sensibilidade e compromisso social, e desenvolva as



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Exatas

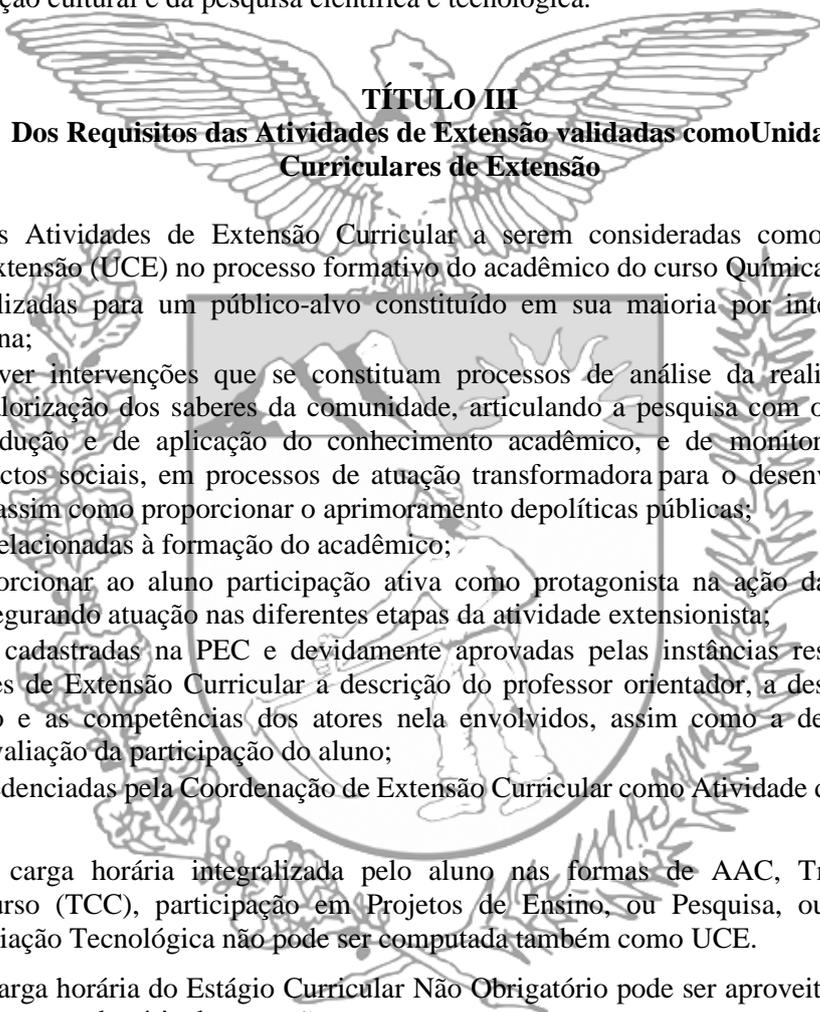
Resolução nº 053/2023-CI/CCE

habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;

III - Proporcionar ao acadêmico a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação de um químico;

IV - Estimular o relacionamento entre os graduandos do curso de Química da UEM e a comunidade externa.

V - Atender as demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e que promovam impacto, transformação e desenvolvimento social e cultural, pelo aprimoramento das políticas públicas promovendo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.



### TÍTULO III

#### Dos Requisitos das Atividades de Extensão validadas como Unidades Curriculares de Extensão

**Art. 7º.** As Atividades de Extensão Curricular a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão (UCE) no processo formativo do acadêmico do curso de Química devem:

I - Ser realizadas para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa;

II - Promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionar o aprimoramento de políticas públicas;

III - Estar relacionadas à formação do acadêmico;

IV - Proporcionar ao aluno participação ativa como protagonista na ação da atividade extensionista, assegurando atuação nas diferentes etapas da atividade extensionista;

V - Estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo a Atividades de Extensão Curricular a descrição do professor orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do aluno;

VI - Ser credenciadas pela Coordenação de Extensão Curricular como Atividade de Extensão Curricular.

**Art. 8º** A carga horária integralizada pelo aluno nas formas de AAC, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino, ou Pesquisa, ou Iniciação Científica, ou Iniciação Tecnológica não pode ser computada também como UCE.

**Art. 9º** A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório pode ser aproveitada parcial ou totalmente como carga horária de extensão.

**Parágrafo único.** A carga horária cumprida na forma de Estágio Curricular Não Obrigatório, que tenha sido aproveitada na integralização das AAC, em nenhuma hipótese pode ser computada também como UCE.

### TÍTULO IV

#### Do Credenciamento, Matrícula e Registro das Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fone: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br

Resolução nº 053/2023-CI/CCE

**Art. 10º** As Atividades de Extensão devem ser cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX), divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão e/ou editais, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do Departamento de Química, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

**Art. 11º** O credenciamento e a divulgação das Atividades de Extensão devem ser realizados semestralmente pelas coordenações de extensão curricular do Departamento de Química para o período letivo seguinte, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

**Art. 12º** Para as Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas, o número de vagas, os critérios de seleção, classificação e desempate dos candidatos às vagas disponíveis, os requisitos para participação e os critérios de avaliação dos acadêmicos devem ser definidos pelo coordenador de cada Atividade de Extensão e publicados pela PEC por meio de edital.

§ 1º O acadêmico pode concorrer a vagas de uma ou mais Atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas, inclusive aquelas oferecidas por outros cursos de graduação e/ou pós-graduação da UEM, até completar a carga horária a ser cumprida para a integralização da carga horária de Extensão exigida no PPC vigente do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno deve cumprir no mínimo 50% das Atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas em atividades vinculadas ao Departamento de Química.

§ 2º Cabe ao coordenador da respectiva Atividade de Extensão Curricular Dissociada de Disciplinas estabelecer o número de vagas, o perfil desejado do candidato e os critérios para a sua seleção, respeitadas todas as normas institucionais e esteregulamento.

§ 3º Em caso de sobra de vagas, editais podem ser abertos para suprir a demanda por acadêmicos em Atividades de Extensão Curricular ao longo do período letivo, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

**Art. 13º** O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou o docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda de seus alunos.

**Art. 14º** Após ser certificado, via PEC, pela realização da Atividade de Extensão, o acadêmico deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular do Departamento de química e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

## TÍTULO V

### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 15º** Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente, nos termos do parágrafo único do artigo 12º.

**Art. 16º** É previsto o aproveitamento da carga horária de Atividades de Extensão realizadas na UEM nos termos deste regulamento e por equivalência, nos termos da legislação vigente, nos



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 053/2023-CI/CCE

termos do parágrafo único do artigo 12º.

**Art. 17º** As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AAC, observado o disposto nas normas institucionais e na resolução que rege a concessão de AAC para os acadêmicos do curso de graduação em Química da UEM.

## TÍTULO VI

### **Das Atribuições dos coordenadores das atividades de extensão dissociadas das disciplinas**

**Art. 18º** Ao coordenador das atividades de extensão dissociadas das disciplinas do curso compete:

- I - Elaborar e submeter a proposta de atividade extensionista obedecendo os prazos determinados no calendário de Atividades de Extensão do Departamento de Química;
- II - Acompanhar e supervisionar a execução das atividades de extensão que coordena;
- III - Avaliar o trabalho desenvolvido pelos acadêmicos, conforme os critérios previstos no próprio projeto, obedecendo o calendário acadêmico da UEM;
- IV - Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Extensão Curricular;
- V - Obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento.

## TÍTULO VII

### **Dos Deveres do Acadêmico**

**Art. 19º** São deveres do acadêmico:

- I - Firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade;
- II - Obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento;
- III - Observar e obedecer às normas do local onde a atividade de extensão é realizada;
- IV - Cumprir o plano da Atividade de Extensão Curricular ao qual está vinculado;
- V - Manter contato com o coordenador da atividade de extensão em que está envolvido, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela Coordenação de Atividades de Extensão Curriculares do Departamento de Química;
- VI - Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII - Comunicar e justificar ao coordenador da atividade de extensão dissociada de disciplinas sua eventual ausência nas atividades de extensão;
- VIII - Elaborar e entregar ao professor responsável pela atividade de extensão, na forma, prazo e padrões estabelecidos, toda a documentação exigida para o registro de suas UCE;
- IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo professor responsável pela atividade de extensão em que está envolvido.

**Parágrafo único:** Considerando que o discente poderá cumprir 50% das Atividades de Extensão Curricular em atividades propostas por outros Departamentos ou IES, ele deve consultar

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fone: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 053/2023-CI/CCE

previamente o Coordenador da Extensão para verificar se as disciplinas e outras atividades de extensão que pretende cursar poderão ser consideradas como UCE.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Avaliação**

**Art. 20º** A avaliação da participação dos alunos na Atividade de Extensão Curricular deve ser realizada pela coordenação da atividade de extensão, conforme critérios previstos na proposta de execução da respectiva atividade.

## **TÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21º** A implantação das Atividades de Extensão Curriculares terá início no primeiro semestre letivo do calendário acadêmico de 2023.

**Art. 22º** Não poderá colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 23º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso de Química, ouvido o Conselho Acadêmico, se necessário.